

EDITAL nº 01/2016/Spicine

"EDITAL DE PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM"

A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - "SPCINE" torna público o Edital de Laboratório de Produção de Conteúdos Audiovisuais de Curta-metragem, com observância, no que couber, à Lei Federal nº 8.666/1993 e à Lei Federal nº 9.610/1998.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O presente Edital tem por finalidade patrocinar a produção de, pelo menos, 30 (trinta) projetos inéditos e originais de obras audiovisuais de **curta-metragem**, com formatos de **ficção e não ficção**, com técnicas de **live action** ou **animação**, incluindo projetos de **curta experimental e cinema imersivo**, cujos principais objetivos são:

I- Fomentar projetos de produção de obras audiovisuais que apontem para a experimentação, a criatividade e a inovação de linguagem e formato.

II- Estimular o acesso de novos realizadores audiovisuais aos mecanismos de fomento da SPCINE, por meio de inscrição e seleção simplificadas, divididas em duas fases distintas.

III- Estimular a formação e a criatividade dos realizadores audiovisuais, por meio do Laboratório de Produção de Conteúdos Audiovisuais ao longo do processo de desenvolvimento, produção e finalização dos projetos selecionados.

IV- Ampliar o protagonismo na produção audiovisual nacional de realizadores audiovisuais mulheres, afro-brasileiros (as) e/ou negros (as), indígenas, transexuais e travestis, bem como de realizadores com deficiência ou mobilidade reduzida.

V- Ampliar o acesso na produção audiovisual nacional de realizadores audiovisuais residentes em Distritos de menor renda per capita e em territórios de alta vulnerabilidade social no Município de São Paulo.

1.2. Entende-se por obra audiovisual de curta-metragem aquela com duração igual ou inferior a 26 (vinte e seis) minutos, incluindo créditos iniciais e finais, resguardando-se a definição do artigo 1º, VII, da Medida Provisória nº 2.228-1/2001 da Agência Nacional do Cinema-ANCINE para fins de emissão de Certificado de Produto Brasileiro-CPB.

1.3. Entende-se por responsável criador a pessoa física responsável pela idealização, desenvolvimento criativo e realização artística da obra audiovisual.

1.4. Entende-se por proponente a pessoa jurídica legalmente constituída (portadora de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ), com objeto cultural, inclusive microempreendedor individual - MEI, responsável legal pela produção e pela gestão financeira da obra audiovisual.

1.5. Podem participar o responsável criador e o proponente que atendam aos requisitos estabelecidos no presente Edital nas duas fases de inscrição e seleção, sendo que a primeira fase é destinada ao responsável criador, por meio do encaminhamento de videoprojeto de até 03 (três) minutos -“VIDEOPROJETO” e a segunda fase é destinada exclusivamente ao proponente cujo responsável criador tenha sido selecionado na primeira fase, por meio do encaminhamento de Projeto de Produção de Conteúdo Audiovisual - “PROJETO”.

1.6. O Laboratório de Produção de Conteúdos Audiovisuais é composto por uma Clínica de Elaboração de Projetos Audiovisuais, destinada ao responsável criador de VIDEOPROJETO selecionado na primeira fase, que fornecerá orientações sobre Produção Executiva, Prestação de Contas e Questões Jurídicas e, posteriormente, por um Laboratório de Convergência - COLAB, para Debate Criativo destinado exclusivamente ao responsável criador de PROJETO selecionado na segunda fase, cujo proponente tenha celebrado CONTRATO DE PATROCÍNIO com a SPCINE.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A primeira fase de inscrição é destinada ao responsável criador que atenda aos seguintes requisitos:

I- Seja pessoa física residente no Município de São Paulo.

§1º. No caso de responsável criador indígena aldeado, conforme definição do item 7.2., III, §1º, não haverá necessidade de comprovação de residência.

II- Apresente VIDEOPROJETO cuja proposta de obra audiovisual está exclusivamente em etapa de desenvolvimento ou de pré-produção.

§1º. A inscrição deve ser feita diretamente pelo responsável criador, por meio do encaminhamento de VIDEOPROJETO e da documentação solicitada pelo presente instrumento na PLATAFORMA SPCULTURA, conforme item 4.

2.3. A segunda fase de inscrição é destinada somente ao proponente cujo responsável criador tenha sido selecionado na primeira fase e concluído a Clínica de Elaboração de Projetos Audiovisuais, por meio do encaminhamento de PROJETO, conforme item 5.

§1º. Para participação na segunda fase de inscrição e celebração de CONTRATO DE PATROCÍNIO no caso de seleção, o responsável criador deve ser representado por proponente legalmente constituído como pessoa jurídica com objeto cultural *domiciliada no Município de São Paulo*, inclusive microempreendedor individual - MEI, desde que, neste caso, haja relação direta entre a MEI e o Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável criador, sendo vedada a representação por MEI de terceiros.

§2º. No caso de seleção, a celebração do CONTRATO DE PATROCÍNIO será feita diretamente com o proponente, mediante anuência expressa do responsável criador, de modo que o proponente responsabilizar-se-á

legalmente pela gestão dos recursos e pela Prestação de Contas junto à SPCINE.

§3º. Caso o proponente e o responsável criador representantes do PROJETO tenham interesse em distribuir a obra audiovisual em salas de exibição, televisão aberta e/ou fechada, video on demand - VOD, festivais e/ou outras janelas de exibição, o proponente deverá providenciar seu registro como agente audiovisual perante a ANCINE ou deverá se associar à pessoa jurídica com registro ativo de agente audiovisual na mesma Agência, bem como deverá providenciar os certificados necessários para publicação e exibição da obra audiovisual, tais como o Certificado de Produto Brasileiro - CPB e o Certificado de Registro de Título - CRT, além de garantir o recolhimento da Contribuição Social- CONDECINE, nos termos da legislação vigente.

3. VALORES, FORMA DE DESEMBOLSO E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Este Edital disponibilizará recursos no valor de até R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais), divididos pelas seguintes linhas:

I- Linha 1 (não ficção/ficção - “com técnica de animação”) – Serão selecionados, no mínimo, 05 (cinco) PROJETOS, sendo que cada proposta selecionada poderá receber o valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com prazo de execução de 08 (oito) meses a partir do recebimento da primeira parcela.

§1º. Entende-se por obra audiovisual de “não ficção - com técnica de animação” a obra documental produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade ou cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de sons e imagens e utilização de técnicas de animação e/ou personagens animados.

§2º. Entende-se por obra audiovisual de “ficção - com técnica de animação” a obra produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa, por meio de técnicas de animação e/ou personagens animados.

II- Linha 2 (ficção - live action) – Serão selecionados, no mínimo, 05 (cinco) PROJETOS, sendo que cada proposta selecionada poderá receber o valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com prazo de execução de 06 (seis) meses a partir do recebimento da primeira parcela.

§1º. Entende-se por obra audiovisual de “ficção - live action” a obra produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa, por meio de atores.

III- Linha 3 (não ficção - live action, curta experimental e cinema imersivo) Serão selecionados, no mínimo, 05 (cinco) PROJETOS, sendo que cada proposta selecionada poderá receber o valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com prazo de execução de 04 (quatro) meses a partir do recebimento da primeira parcela.

§1º. Entende-se por obra audiovisual de “não ficção - live action” a obra documental produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade ou cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de sons e imagens.

§2º. Entende-se por obra de “não ficção - curta experimental” a predominância de experimentação de quebras narrativas, tempo, espaço, áudio e linguagem visual, bem como a utilização de janelas de exibição não tradicionais.

§4º. Entende-se por obra de “não ficção - cinema imersivo” a obra audiovisual que utiliza recursos visuais de imersão do público, tais como realidade virtual e vídeo 360.

3.2. Os recursos serão transferidos após a celebração do CONTRATO DE PATROCÍNIO, em 02 (duas) parcelas definidas de acordo com os valores aprovados no PROJETO, na fração de 90% (noventa por cento) a primeira parcela e 10% (dez por cento) a segunda parcela, sendo que a primeira parcela será liberada após a assinatura do CONTRATO DE PATROCÍNIO e a última parcela será liberada quando da entrega da obra audiovisual patrocinada.

3.3. Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, por meio do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança, devendo o rendimento ser revertido exclusivamente na realização do PROJETO, com a devida indicação de utilização na prestação de contas.

3.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONTRATO DE PATROCÍNIO, os saldos financeiros remanescentes e não utilizados, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, deverão ser devolvidos e depositados na conta da SPCINE a ser informada na ocasião, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

3.5. A movimentação dos recursos financeiros deverá ser feita mediante conta bancária específica e exclusiva para o PROJETO, aberta no Banco do Brasil, a ser informada para a assinatura do CONTRATO.

4. PROCEDIMENTOS - PRIMEIRA FASE DE INSCRIÇÃO

4.1. A participação neste Edital pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste documento, incluindo o conteúdo dos ANEXOS.

4.2. Cada responsável criador pode inscrever até 02 (dois) VIDEOPROJETOS diferentes, mas pode ser selecionado para participação na Clínica de Elaboração de Projetos Audiovisuais com apenas 01 (um) VIDEOPROJETO.

4.3. A primeira fase de inscrição é gratuita e deve ser realizada diretamente pelo responsável criador do VIDEOPROJETO por meio do sistema que estará aberto das 24:00 hs (vinte e quatro horas) do dia **24 de abril de 2016** até as 16:00 hs (dezesseis horas) do dia **31**

de maio de 2016, exclusivamente pela internet no endereço eletrônico da Plataforma SPCULTURA (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/>), mediante:

I- Criação de conta “ID da Cultura” na Plataforma SPCULTURA para acesso ao endereço eletrônico, no link <http://id.spcultura.prefeitura.sp.gov.br/>.

II- Preenchimento completo do perfil de Agente Individual do responsável criador do VIDEOPROJETO na Plataforma SPCULTURA, no link <http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/painel/agentes/>.

III- Preenchimento de todos os campos de inscrição na Plataforma SPCULTURA, incluindo o link do VIDEOPROJETO, conforme diretrizes do item 4.4, e a documentação prevista no inciso IV abaixo, no link <http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/projeto/1702/>.

IV- Documentação digitalizada do *responsável criador* do VIDEOPROJETO, a saber:

A. Carteira de identidade - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou Carteira de Identidade de Estrangeiro - RNE, ou Protocolo de RNE, ou Protocolo de Solicitação de Refúgio, se o caso.

B. Comprovante de Residência no Município de São Paulo.

B.1. Para o responsável criador indígena aldeado não será necessária apresentação do comprovante de residência, mas será necessária apresentação de declaração de líder da comunidade atestando residência em comunidade localizada em terra indígena.

B.2. Em substituição ao comprovante de residência, conforme o caso, poderá ser apresentado Extrato do Sistema de Registro e Cadastro de Estrangeiros da Polícia Federal-SINCRE, com Declaração assinada por proprietário ou locatário de imóvel, ou ainda Declaração de Centro de Acolhida ou de Abrigo.

C. Autodeclaração, conforme o caso, acerca de: (i) gênero feminino (cisgênero ou transexual/travesti); (ii) gênero masculino (cisgênero ou transexual); (iii) etnia afro-brasileiro e/ou negro; (iv) etnia indígena; (v) pessoa com deficiência física ou mobilidade reduzida; conforme ANEXO III.

4.4. O VIDEOPROJETO de até 03 (três) minutos deve ser elaborado e apresentado pelo responsável criador da obra audiovisual e deve conter as informações principais que contemplem o objeto, a justificativa, a equipe principal já formada ou em processo de formação, bem como o enquadramento em uma das três linhas objetos do presente instrumento, além de demais especificações que o responsável criador entender pertinentes.

4.5. A relação de VIDEOPROJETOS selecionados pela Comissão de Seleção será publicada pela SPCINE, sendo que o responsável criador que tiver seu VIDEOPROJETO selecionado deverá participar obrigatoriamente da Clínica de Elaboração de Projetos Audiovisuais em datas previamente anunciadas e, após sua conclusão, poderá inscrever o PROJETO na

segunda fase durante o período de inscrição a ser definido pela SPCINE, desde que vinculado a uma proponente, conforme item 2.3.

§1º. A não participação na Clínica de Elaboração de Projetos Audiovisuais entre a primeira e a segunda fase de seleção importará em desistência automática de participação no Edital, ficando a critério da SPCINE a convocação de participante subsequente, de acordo com a ordem classificatória.

5. PROCEDIMENTOS - SEGUNDA FASE DE INSCRIÇÃO

5.1. Cada proponente pode inscrever até 04 (quatro) PROJETOS, desde que sejam de responsáveis criadores diferentes, mas pode ser contemplada ao final com apenas 01 (um) PROJETO para celebração de CONTRATO DE PATROCÍNIO.

§1º. O PROJETO deverá ser vinculado ao VIDEOPROJETO selecionado na primeira fase, sendo vedada a mudança de formato, objeto e responsável criador na segunda fase de inscrição.

5.2. A inscrição para a segunda fase é gratuita e deve ser realizada pelo proponente no endereço eletrônico da Plataforma SPCULTURA <http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br>, mediante:

I- Inscrição por meio da conta ID da Cultura na Plataforma SPCULTURA, do responsável criador, para criação de agente coletivo e projeto, no link <http://id.spcultura.prefeitura.sp.gov.br/>.

II- Preenchimento completo do perfil do proponente como agente coletivo na Plataforma SPCULTURA, no link <http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/painel/agentes/> e inclusão como agente vinculado do perfil do agente individual do responsável criador.

III- Preenchimento de todos os campos de inscrição na Plataforma SPCULTURA, incluindo a documentação do proponente prevista no inciso IV abaixo e os arquivos do PROJETO, conforme as diretrizes previstas para cada linha nos itens 5.3, 5.4 e 5.5, no link <http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/projeto/1702/>.

IV- Documentação digitalizada do proponente, a saber:

- A. Cadastro como Microempreendedor Individual-MEI ou Contrato Social atualizado com a última alteração, se houver, devidamente registrado no órgão competente.
- B. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- C. Certificado de registro como agente audiovisual perante a Ancine, se houver.
- D. Contrato de coprodução ou parceria, se houver.

- E. Autorizações de uso de imagem e licenciamento de direitos autorais, se houver.

5.3. Diretrizes para PROJETOS da **LINHA 1 - NÃO FICÇÃO E FICÇÃO “COM TÉCNICA DE ANIMAÇÃO”**:

- I- Descrição e esboço dos personagens principais, incluindo os diferentes perfis psicológicos e as relações que estabelecem entre si, com até 02 páginas, no caso de ficção.
- II- Sugestão de estrutura da obra, a partir da estratégia de abordagem, e contextualização do objeto que será documentado, totalizando até 05 páginas, no caso não ficção.
- III- Descrição do conceito visual e do estilo de direção de arte que será utilizado, com até 03 páginas.
- IV- Storyboard com desenhos em sequência cronológica, que mostrem as ações mais importantes, ou Concept Art, com conceito de personagem, cenários, objetos, entre outros, com até 10 páginas.
- V- Cronograma com a descrição do conjunto de atividades a serem realizadas e sua duração, conforme ANEXO IV.
- VI- Orçamento detalhado de realização do PROJETO, conforme ANEXO V.
- VII- Currículo do responsável criador e da proponente.
- VIII- Ficha técnica, relacionando os nomes e funções dos componentes do PROJETO.
- IX- Previsão de estratégia sobre distribuição/exibição da obra audiovisual: público-alvo e análise da viabilidade de distribuição em festivais, internet/realidade virtual, salas de exibição, televisão aberta e/ou fechada, video on demand - VOD, telas não tradicionais ou outras janelas de exibição, com até 03 páginas.

5.4. Diretrizes para PROJETOS da **LINHA 2 - FICÇÃO “LIVE ACTION”**:

- I- Sinopse, visão criativa e justificativa da obra audiovisual, com até 05 páginas.
- II- Roteiro completo e detalhado, dividido em cenas e com diálogos desenvolvidos, com até 30 páginas.
- III- Cronograma com a descrição do conjunto de atividades a serem realizadas e sua duração, conforme ANEXO IV.
- IV- Orçamento detalhado de realização do PROJETO, conforme ANEXO V.
- V- Currículo do responsável criador e da proponente.
- VI- Ficha técnica, relacionando os nomes e funções dos componentes do PROJETO.

VII- Previsão de estratégia sobre distribuição/exibição da obra audiovisual: público-alvo e análise da viabilidade de distribuição em festivais, internet/realidade virtual, salas de exibição, televisão aberta e/ou fechada, video on demand - VOD, telas não tradicionais ou outras janelas de exibição, com até 03 páginas.

5.5. Diretrizes para PROJETOS da LINHA 3 - NÃO FICÇÃO “LIVE ACTION”, “CURTA EXPERIMENTAL” e “CINEMA IMERSIVO”:

I- Objeto que será documentado e a sua contextualização, totalizando até 03 páginas, no caso de live action.

II- Eleição e justificativa para a estratégia de abordagem: informações sobre a forma que o responsável criador irá se relacionar com o objeto, tais como modalidades de entrevista, modalidades de relação da câmera com o personagem, arquivos sonoros e/ou reais, reconstituição ficcional utilizando personagens reais; construção de paisagens sonoras e/ou imagens abstratas; introdução proposital de ruídos sonoros e/ou visuais; modalidades de locução sobre imagem; formas de tratamento dos materiais de visuais, etc., totalizando até 10 páginas, no caso de live action.

III- Sugestão de Estrutura da obra, a partir da estratégia de abordagem, totalizando até 02 páginas, no caso de live action.

IV- Proposta estética de curta experimental, totalizando até 10 páginas, no caso de curta experimental.

V- Proposta de recursos de cinema imersivo, totalizando até 05 páginas, no caso de cinema imersivo.

VI- Cronograma com a descrição do conjunto de atividades a serem realizadas e sua duração, conforme ANEXO IV.

VII- Orçamento detalhado de realização do PROJETO, conforme ANEXO V.

VIII- Currículo do responsável criador e da proponente.

IX- Ficha técnica, relacionando os nomes e funções dos componentes do PROJETO.

X- Previsão de estratégia sobre distribuição/exibição da obra audiovisual: público-alvo e análise da viabilidade de distribuição em festivais, internet/ realidade virtual, salas de exibição, televisão aberta e/ou fechada, video on demand - VOD, telas não tradicionais ou outras janelas de exibição, com até 03 páginas.

5.6. Em todas as Linhas supracitadas, o Orçamento solicitado à SPCINE deverá totalizar o valor máximo previsto no presente Edital e deverá levar em consideração todos os custos para a completa execução do PROJETO.

§1º. É vedada a previsão de aquisição de bens, equipamentos ou materiais permanentes, bem como o pagamento de despesas a título de taxa de

administração, gerência ou similar acima de 5% (cinco por cento) do valor total previsto.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. Será constituída uma Comissão de Seleção formada por até 08 (oito) membros de notória experiência em atividades audiovisuais e Direitos Humanos, responsável pela seleção dos VIDEOPROJETOS e dos PROJETOS nas duas fases de seleção.

6.2. A Comissão de Seleção é responsável pela coordenação do Laboratório de Convergência Colab para Debate Criativo, a ser realizada com os selecionados após a segunda fase.

6.3. Os membros da Comissão de Seleção não podem ter quaisquer vínculos profissionais, empresariais ou de parentesco até terceiro grau com os responsáveis criadores e proponentes dos VIDEOPROJETOS e PROJETOS, sob pena de desclassificação do VIDEOPROJETO e dos PROJETOS, a qualquer momento.

6.4. Das decisões da Comissão de Seleção relacionada à avaliação, atribuição de notas e seleção dos videoprojetos e projetos em ambas as fases de seleção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

7. PROCESSO SELETIVO

7.1. Responsáveis criadores e proponentes que descumprirem as condições de participação neste Edital, inclusive quanto às informações necessárias aos VIDEOPROJETOS ou PROJETOS e aqueles cujos orçamentos ultrapassem os valores máximos permitidos terão suas inscrições indeferidas.

§1º. Do despacho que indeferir a inscrição caberá recurso ao Diretor Presidente da SPCINE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

7.2. Serão observados os seguintes critérios de ações afirmativas na seleção de VIDEOPROJETOS e PROJETOS:

I- No mínimo metade dos selecionados deve ter responsável criador MULHER, cisgênero ou transexual/travesti.

§1º. Entende-se como mulher cisgênero, a pessoa que se identifica com o sexo/gênero feminino que lhe foi designado ao nascer.

§2º. Entende-se como mulher transexual/travesti a pessoa que não se identifica com o sexo/gênero que lhe foi designado ao nascer, identificando-se com o gênero feminino.

II- No mínimo 10 (dez) selecionados devem ter responsável criador AFRO-BRASILEIRO (A) e/ou NEGRO (A).

§1º. Entende-se por afro-brasileiro e/ou negro a pessoa que se autodeclara preto e pardo, conforme o quesito cor, etnia ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adota autodefinição análoga, em consonância com os artigos 9º, 10 e 44 da Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

III- No mínimo 01 (um) selecionado deve ter responsável criador INDÍGENA.

§1º. Entende-se por indígena, a pessoa de origem e ascendência pré-colombiana que se autodeclara e é identificada como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais a distinguem da sociedade nacional, em consonância com o artigo 3º, I, da Lei Federal nº 6.001/1973, Estatuto do Índio, e que pertença à comunidade localizada em terra indígena delimitadas pela FUNAI em processo de homologação no Ministério da Justiça, no caso de indígena aldeado, ou em outro local, no caso de indígena não aldeado.

IV- No mínimo 01 (um) selecionado deve ter responsável criador HOMEM TRANSEXUAL ou MULHER TRANSEXUAL/TRAVESTI.

§1º. Entende-se como homem transexual a pessoa que não se identifica com o sexo/gênero que lhe foi designado ao nascer, identificando-se total ou parcialmente com o gênero masculino.

§2º. Entende-se como mulher transexual/travesti a pessoa que não se identifica com o sexo/gênero que lhe foi designado ao nascer, identificando-se total ou parcialmente com o gênero feminino.

V- No mínimo 01 (um) selecionado deve ter responsável criador com DEFICIÊNCIA ou MOBILIDADE REDUZIDA.

§1º. Entende-se por pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§2º Entende-se por pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso, conforme artigo 3º, IX, da Lei Federal nº 13.146/2015 que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

7.3. Na hipótese de não haver número suficiente de VIDEOPROJETOS ou PROJETOS selecionados conforme os critérios supracitados, a Comissão de Seleção poderá destinar os recursos restantes a outros PROJETOS habilitados e classificados, conforme ordem de classificação.

7.4. Receberá maior pontuação o VIDEOPROJETO cujo responsável criador comprove residência em áreas de menor renda per capita, conforme índice IBGE-2010. Quanto menor

a renda per capita do Distrito de residência do responsável criador, maior será a pontuação do VIDEOPROJETO no critério Territorialidade.

§1º. Será atribuída nota de 01 a 05, consideradas 03 (três) áreas geográficas compostas por Distritos do Município de São Paulo, denominadas “ÁREA 01”, “ÁREA 02” e “ÁREA 03”, conforme descrito abaixo, divididas pela “Proporcionalidade de domicílios particulares (permanentes ou improvisados) com renda per capita de até meio salário mínimo” (IBGE-2010).

A- ÁREA 01 - VALOR 01:

Alto de Pinheiros, Barra Funda, Bela Vista, Belém, Butantã, Cambuci, Campo Grande, Consolação, Itaim Bibi, Jardim Paulista, Lapa, Liberdade, Moema, Mooca, Perdizes, Pinheiros, República, Santa Cecília, Santana, Santo Amaro, Saúde, Tatuapé, Tucuruvi, Vila Leopoldina, Vila Mariana.

B- ÁREA 02 - VALOR 03:

Água Rasa, Aricanduva, Artur Alvim, Brás, Campo Belo, Carrão, Casa Verde, Cidade Líder, Cursino, Freguesia do Ó, Ipiranga, Jabaquara, Jaguará, Jaguaré, Limão, Mandaqui, Morumbi, Pari, Penha, Pirituba, Ponte Rasa, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Sacomã, São Domingos, São Lucas, Sé, Socorro, Vila Andrade, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Maria, Vila Matilde, Vila Medeiros, Vila Prudente, Vila Sônia.

C- ÁREA 03 - VALOR 05:

Anhanguera, Brasilândia, Bom Retiro, Cachoeirinha, Campo Limpo, Cangaíba, Capão Redondo, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Grajaú, Guaianases, Iguatemi, Itaim Paulista, Itaquera, Jaçanã, Jaraguá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Jardim São Luís, José Bonifácio, Lajeado, Marsilac, Parelheiros, Parque do Carmo, Pedreira, Perus, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Sapopemba, Tremembé, Vila Curuçá, Vila Jacuí.

§2º. VIDEOPROJETO cujo responsável criador esteja em situação de rua ou cujo responsável criador seja migrante em situação de refúgio terá pontuação correspondente à ÁREA 03.

§3º. VIDEOPROJETO cujo responsável criador resida em região de alta ou muito alta vulnerabilidade social, conforme Índice Paulista de Vulnerabilidade Social IPVS-SEAD, ainda que localizado em Distrito da ÁREA 01 ou da ÁREA 02, terá pontuação correspondente à ÁREA 03.

7.5. Na primeira fase de seleção, os membros da Comissão de Seleção serão divididos em 02 (duas) subcomissões com igual número de membros, sendo que cada subcomissão ficará responsável pela avaliação de metade dos videoprojetos. Cada membro da subcomissão atribuirá valores de 01 a 05 (sendo 01 o valor considerado pior e 05 o valor considerado melhor) na NOTA A e na NOTA B, sendo a NOTA FINAL calculada conforme fórmula abaixo:

I- NOTA A - Potencial criativo, inovação e experimentação: PESO 08

II- NOTA B -Territorialidade, conforme item 7.4.: PESO 02

III- NOTA FINAL = (NOTA A* 8) + (NOTA B*2)

§1º. A nota de classificação do VIDEOPROJETO será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre todas as notas finais dos membros das subcomissões da Comissão de Seleção.

§2º. O VIDEOPROJETO habilitado será classificado seguindo a ordem decrescente das notas de classificação.

§3º. Serão selecionados pelo menos 70 (setenta) VIDEOPROJETOS para a participação na Clínica de Elaboração de Projetos Audiovisuais e participação da segunda fase de inscrição.

§4º. Havendo empate na totalização das notas finais, o desempate beneficiará o VIDEOPROJETO que tenha apresentado maior pontuação na NOTA B.

§5º. Persistindo o empate, o VIDEOPROJETO vencedor será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o artigo 45, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.6. Na segunda fase de seleção, todos os membros da Comissão de Seleção avaliarão o PROJETO, sendo que cada um atribuirá valores de 01 a 05 (sendo 01 o valor considerado pior e 05 o valor considerado melhor) na NOTA A e na NOTA B, sendo a NOTA FINAL calculada conforme fórmula abaixo:

I- NOTA A - Qualidade artística do conteúdo: PESO 06

II- NOTA B -Adequação e viabilidade da produção, conforme cronograma e orçamento: PESO 04

III- NOTA FINAL = (NOTA A*6) + (NOTA B*4)

§1º. A nota de classificação do PROJETO será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre todas as notas finais dos 08 (oito) membros da Comissão de Seleção.

§2º. O PROJETO habilitado será classificado seguindo a ordem decrescente das notas de classificação e políticas afirmativas previstas no item 7.

§3º. Serão selecionados pelo menos 30 (trinta) PROJETOS para a celebração de CONTRATO DE PATROCÍNIO e participação no Laboratório de Convergência Colab de Debate Criativo, conforme ordem classificatória e políticas afirmativas previstas no item 7.

§4º. Havendo empate na totalização das notas finais, o desempate beneficiará o PROJETO que tenha apresentado maior pontuação na NOTA A.

§5º. Persistindo o empate, o PROJETO vencedor será decidido mediante sorteio tal como determina, em caráter obrigatório, o artigo 45, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.7. Serão desclassificados o VIDEOPROJETO ou o PROJETO que não obtiverem nota final de ao menos 20 (vinte) pontos, sendo 50 (cinquenta) pontos a nota final máxima e 10 (dez) pontos a nota final mínima.

7.8. Serão desclassificados o VIDEOPROJETO ou o PROJETO que tiverem atuação e/ou material comprovadamente vinculados a práticas de desrespeito às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, à população negra, aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, aos gays, aos bissexuais, aos travestis e transexuais, ou a outras formas de preconceitos semelhantes.

7.9. Os resultados das duas fases de seleção serão registrados em ata pela Comissão de Seleção e encaminhados para a SPCINE, que providenciará as publicações no Diário Oficial do Município de São Paulo - "DOC" e no portal eletrônico <https://spcine.wordpress.com/>, fazendo constar da publicação:

I- Resultado da primeira fase de seleção: (i) Nome do VIDEOPROJETO; (ii) Nome do responsável criador; (iii) Nota de classificação obtida pela Comissão de Seleção.

II- Resultado da segunda fase de seleção: (i) Nome do PROJETO; (ii) Nome do responsável criador e do proponente; (iii) Nota de classificação obtida pela Comissão de Seleção; (iv) Valor do patrocínio.

7.10. Publicado o resultado da segunda fase de seleção no DOC, o proponente e o responsável criador do PROJETO selecionado terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestar, em conjunto e por escrito, se aceitam celebrar o CONTRATO DE PATROCÍNIO.

§1º. No caso de seleção de PROJETO de responsável criador indígena aldeado, o líder da comunidade deverá manifestar, por escrito, se está de acordo com a celebração do CONTRATO DE PATROCÍNIO.

§2º A ausência de manifestação por parte dos interessados no prazo citado será tomada como desistência da realização do CONTRATO DE PATROCÍNIO, com a convocação de selecionado subsequente, de acordo com a ordem classificatória. Se já atingido o número mínimo de 30 (trinta) projetos contemplados, ficará a exclusivo critério da SPCINE a convocação de selecionado subsequente ou a realocação dos recursos sobressalentes para outras ações.

7.11. Após o decurso do prazo para aceite e eventuais substituições, conforme item 7.10, §2º, o processo será encaminhado ao Diretor Presidente da SPCINE para homologação e publicação do resultado final no DOC.

8. CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

8.1. Ainda que inscrito e selecionado, não será patrocinado PROJETO cujos responsável criador e proponente, incluindo seu quadro societário e dirigentes:

I- Sejam diretamente ligados a membros da Comissão de Seleção e à SPCINE. Entende-se por diretamente ligados aquelas pessoas que tiverem vínculos familiares e correlativos até o terceiro grau, bem como vínculos empregatícios e/ou contratuais vigentes, excetuando-se as avenças de editais anteriores.

II- Estejam inadimplentes com a Fazenda do Município de São Paulo, ou que não atendam aos demais requisitos exigidos para a contratação.

III- Estejam em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplentes em outro ajuste ou que não estejam em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta.

IV- Estejam inscritos no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

V- Sejam membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

VI- Sejam cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo.

VII- Sejam servidor público vinculado ou lotado em órgão público municipal ou na administração indireta, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

VIII- Que incidam nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 53177/2012.

8.2. Após a homologação do resultado deste Edital, o selecionado para celebração de CONTRATO DE PATROCÍNIO terá **até 10 (dez) dias corridos** para entregar pessoalmente a documentação final em um envelope, conforme listagem do ANEXO II, no seguinte endereço: *SPCINE - Praça das Artes - Avenida São João, 281, 7º andar, Centro, São Paulo-SP.*

9. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE E DO RESPONSÁVEL CRIADOR

9.1. O proponente e o responsável criador deverão observar as especificações técnicas discriminadas abaixo com relação a obra audiovisual patrocinada por este Edital:

I- A captura deverá ser feita minimamente em **FullHD - 1920 x 1080**, podendo ser autorizado pela Comissão de Seleção captura em qualidade inferior mediante a justificativa estética da proposta.

II- A obra audiovisual patrocinada por este Edital deverá ser acompanhada dos materiais abaixo, para divulgação sem fins comerciais:

- A. Autorização de uso das imagens por seu autor para divulgação pela SPCINE.
- B. Mínimo de 05 (cinco) fotos de divulgação em JPEG, 300 DPI.
- C. Release para imprensa (máximo 3200 toques).
- D. Minibiografia do(s) responsável criador (máximo 3200 toques).
- E. Sinopse longa (máximo 3200 toques).
- F. Sinopse curta (máximo 200 toques).
- G. Ficha técnica completa.
- H. Relação de músicas para o ECAD, quando couber.

9.2. O proponente e o responsável criador deverão creditar, por meio de logotipo ou citação, no produto final objeto do CONTRATO DE PATROCÍNIO e em todo material de divulgação, a participação da SPCINE e da Secretaria Municipal de Cultura, seguindo as orientações do Manual de Identidade Visual da SPCINE, que estará disponível em sua respectiva página da internet.

9.3. O responsável criador e o proponente comprometem-se a participar de pelo menos 01 (uma) atividade de formação audiovisual a ser definida pela SPCINE.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O proponente selecionado deverá apresentar prestação de contas parcial e final comprovando a realização do PROJETO e a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado.

§1º. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada na metade do prazo de execução do PROJETO, observados os prazos de cada Linha, por meio de encaminhamento de planilha analítica de despesas, relatório de atividades desenvolvidas e cópia do extrato bancário da conta corrente utilizada para movimentação dos recursos no período correspondente.

§2º. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta dias) a contar do recebimento da segunda parcela, mediante planilha analítica de despesas, cópia do extrato bancário da conta corrente utilizada para movimentação dos recursos.

10.2. A planilha analítica de despesas deverá ser preenchida conforme modelo do ANEXO VI, com a indicação de todas as despesas realizadas, seus respectivos recibos e notas fiscais, com todas as páginas rubricadas e ao final assinada pela proponente.

10.3. A prestação de contas deverá observar o quanto disposto no CONTRATO DE PATROCÍNIO, aplicando-se de maneira subsidiária as normas previstas na Portaria nº 01/2015/Spicine, que estabelece regras gerais de prestação de contas, no que não for conflitante com as normas deste Edital ou do CONTRATO DE PATROCÍNIO.

11. PENALIDADES

11.1 Em casos de alteração das características do PROJETO sem o consentimento da SPCINE ou de descumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis ou, ainda às regras constantes nesse Edital e no respectivo CONTRATO DE PATROCÍNIO, a SPCINE poderá aplicar as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com o previsto no CONTRATO DE PATROCÍNIO.

11.2. As penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou formalizar ajustes com a Administração Pública Municipal poderão ser impostas a proponente e ao responsável criador, bem como a representante legal da proponente, nas hipóteses de dolo ou culpa.

11.3. A proponente e o responsável criador inadimplentes ficam sujeitos também à oportuna inscrição no CADIN Municipal, observada a legislação aplicável, bem como eventuais valores não devolvidos no prazo estipulado poderão ser inscritos como dívida ativa, sujeitando-se à cobrança judicial.

11.4. A responsabilidade administrativa e civil são independentes da responsabilidade penal, de modo que, quando houver indício de crime ou ato de improbidade, o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

12. DIREITOS PATRIMONIAIS

12.1. A SPCINE deterá o direito de exibição e difusão não comercial da obra de conteúdo audiovisual produzida em função do presente instrumento nos equipamentos culturais do Estado de São Paulo, no Circuito municipal de Cultura e nas salas de exibição do Circuito Spicine de Cinema, bem como em eventos em espaço público promovidos pela Administração Pública Municipal ou por parceiros e contratados, definidos a seu exclusivo critério, a qualquer tempo.

12.2. A SPCINE terá a licença de distribuição e comercialização sem exclusividade em televisão aberta e fechada, VOD e OTT, em qualquer território, pelo período de 07 (sete) anos.

§1º. Em caso de comercialização pela SPCINE, esta se compromete a repassar 70% (setenta por cento) do valor negociado para a proponente, cabendo à SPCINE o pagamento de tributos e demais encargos incidentes sobre a operação.

12.3. Ficam resguardados os direitos autorais patrimoniais da proponente, observados os direitos da SPCINE previstos no item 12.1 e 12.2, bem como os direitos autorais morais e de personalidade do responsável criador e demais participantes criadores sobre a obra

produzida em função do presente instrumento, em observância à Lei Federal nº 9.610/1988 - Lei de Direitos Autorais.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O acompanhamento da correta execução do PROJETO será realizado pela Coordenadoria de Inovação, Criatividade e Acesso da SPCINE.

13.2. A SPCINE nomeará um gestor para acompanhar o andamento dos CONTRATOS DE PATROCÍNIO.

13.3. A SPCINE não responderá em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos pela proponente e pelo responsável criador, cabendo exclusivamente a estes as responsabilidades civis, penais, comerciais, financeiras, trabalhistas, previdenciárias e outras, bem como as advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do CONTRATO DE PATROCÍNIO.

13.4. Os casos omissos relativos ao presente edital serão resolvidos pela Diretoria da SPCINE, ouvidas as áreas competentes.

13.5. Para dirimir eventual controvérsia decorrente deste Edital ou do CONTRATO DE PATROCÍNIO que não puderem ser resolvidas pelos partícipes, fica eleito o foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas.

13.6. Cópia deste edital poderá ser obtida gratuitamente no endereço eletrônico da SPCINE (<https://spcine.wordpress.com/>) ou em sua sede, sita à Praça das Artes, Av. São João, nº 281, 6º e 7º andar, São Paulo-SP, mediante recolhimento do preço de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por folha.

13.7. Eventuais dúvidas relativas ao presente Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas ao seguinte endereço de e-mail: duvidasedital.spcine@gmail.com

São Paulo, 20 de abril de 2016.

Alfredo Manevy
Diretor Presidente

ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

- **ANEXO I-** DOCUMENTAÇÃO DA PROPONENTE PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO (PESSOA JURÍDICA)
- **ANEXO II-** MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO
- **ANEXO III-** MODELO DE AUTODECLARAÇÃO - PRIMEIRA FASE DE INSCRIÇÃO
- **ANEXO IV-** MODELO DE CRONOGRAMA - SEGUNDA FASE DE INSCRIÇÃO
- **ANEXO V-** MODELO DE ORÇAMENTO - SEGUNDA FASE DE INSCRIÇÃO
- **ANEXO VI-** MODELO DE PLANILHA ANALÍTICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SELECIONADAS